PUBLICADO NO JORNAL DO MUNICIPIO
EM 01 / 04 / 2019
Func. Responsável

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 534/2019
DE 01 DE ABRIL DE 2019

Autoria: Vereador Camaf Douglas da Silva Moreira

Proíbe o use de Capacetes ou equipamentos similares para o ingresso e permanência em Estabelecimentos Comerciais, em Repartições e Imóveis Públicos e em Estabelecimento de Crédito no Município de Lagoa de Dentro e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lagoa de Dentro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 53, IV e 73, III da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica proibida a entrada e permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais, em repartições ou imóveis públicos, e em estabelecimento de crédito na circunscrição deste município, usando capacetes ou equipamentos similares, que oculte a face, dificultando a identificação.

Parágrafo Único: Entende-se por estabelecimentos de crédito: Bancos, Posto de Auto Atendimento, Casas Lotéricas, Correspondestes Bancários e toda e qualquer repartição que exerçam atividades financeiras de cunho bancário.

Art. 2º - Em postos de combustíveis e estacionamentos, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar a motocicleta.

§1º - O disposto no caput deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor.

Art. 3º - A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similares que dificulte a identificação, após solicitação do responsável pelo estabelecimento, poderá sofrer as penalidades da lei.

§1º - Fica o responsável pelo estabelecimento, autorizado a acionar por precaução o policiamento, caso o usuário descumpra o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º - Os responsáveis pelos estabelecimentos elencados nesta Lei estarão obrigados a afixar nos locais de entrada, aviso contendo a vedação ao uso de capacete ou equipamento similar, com os seguintes dizeres: **"É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE."**

§1º - Deverá constar na placa ou cartazes indicativos, logo abaixo da inscrição prevista no caput, referência ao número desta Lei, bem como a data de sua edição, conforme modelo no anexo I desta Lei.

§2º - Fica os responsáveis, em até 40 (Quarenta) dias após esta Lei entrar em vigor, obrigado a fixação deste aviso em local visível, em seus estabelecimentos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE ABRIL DE 2019.

FABIANO PEDRO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
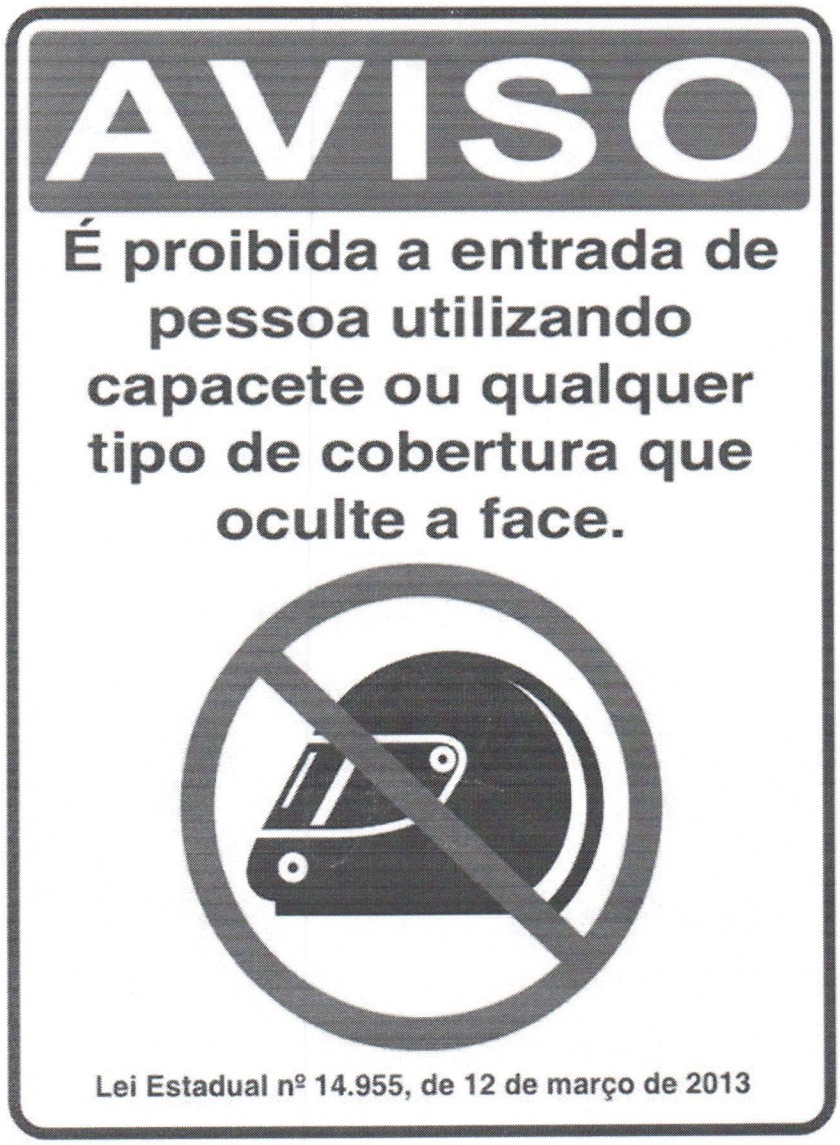
ANEXO I
MODELO: